

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2264/79
INTERESSADO : SÔNIA APARECIDA FRAGOSO ALVES
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE N° 172/80 CEPG Aprov. em 06/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

SÔNIA APARECIDA FRAGOSO ALVES, RG. 5.646.487, casa da, nascida aos 24 de fevereiro de 1947, residente à Rua Altino Arantes n° 28, em Bauru, SP, dirigiu-se ao Senhor Delegado de Ensino de Bauru, aos 03 de agosto de 1979, para solicitar providências necessárias à regularização de sua vida escolar. Segundo relata a interessada (fls. 03.), quando solicitou a expedição do seu certificado de conclusão do 1° Grau à Escola Liceu Noroeste em Bauru, foi informada de que estava reprovada, em 1963, na 5ª série.

Das informações constantes no processo, podemos verificar que este é o histórico escolar da interessadas

1. Em 1956, 1958, 1959 e 1961 cursou, respectivamente, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do Grupo Escolar (atual EEPG) "Prof. Luiz Castanho de Almeida", em Bauru, concluindo o curso primário com 14 anos de idade (fls. 05).

2. Em 1963, matriculou-se na 1ª série ginásial, período no turno, no Liceu Noroeste, após ser aprovada em exame de admissão. Esta e outras informações que se seguem foram dadas pela citada Escola, por solicitação do Senhor Supervisor de Ensino. (fls. 07 e 09).

3. Em 1963, cursou regularmente a 1ª série ginásial, ficando em 2ª época nas disciplinas Matemática e Desenho. Requereu tais exames, tendo sido aprovada em Matemática e reprovada em Desenho (fls. 09 e 14).

4. Em fevereiro de 1964, ciente da reprovação, solicitou transferência para o Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Bauru, para matricular-se na 5ª série (fls.09 e 16).

5. Em 1974, dez anos depois, voltou a matricular-se na 5ª série do curso regular do Liceu Noroeste, tendo cancela do sua matrícula em 31/07/74, conforme requerimento que apresentou, alegando motivos de ordem económica (fls. 10 do apenso).

6. Em fevereiro de 1978, matriculou-se na 6ª série do "Curso Supletivo de Suplência - 1º Grau" da EEIPSG do Liceu Noroeste, de Bauru, Segundo informa o Senhor Diretor desta, a interessada "...matriculou-se novamente em 21 de fevereiro de 1978 na 6ª série, informando já ter cursado nesta estabelecimento de ensino a 5ª série em 1974 "...Tendo em vista a informação da aluna, a funcionaria responsável, em confiança, efetivou a matrícula". (fls. 09 e 10),

7. Em 1979, no Liceu Noroeste, concluiu o 1º Grau, via Curso Supletivo.

8. Diante desses fatos, o Senhor Supervisor de Ensino tentou um encaminhamento conciliatório, registrando:

"Ciente dos fatos, propusemos, a fim de melhor solver a questão, um acordo para ambas as partes: - A aluna por saber de sua reprova e matricular-se em série a que não tinha direito, faria o curso novamente; a Escola, por sua vez, mesmo cometendo um erro voluntário e tendo a honestidade de reconhecê-lo, daria à interessada o curso inteiramente gratuito.

A direção da escola aceitou o proposto, o que não aconteceu com a interessada.

Face a tal situação, somente cabe a esta Delegacia de Ensino submeter o expediente em pauta à superior consideração do Conselho Estadual de Educação."

9. Após fazer detalhadas considerações (fls. 23 e 26), a Divisão Regional de Ensino de Bauru opina pela convalidação da matrícula da interessada na 6ª série do 1º Grau.

10. Por sua vez, a Coordenadoria de Ensino do Interior resalta a consciência que a aluna tinha de sua situação irregular e salienta a falha da Escola no recebimento da referida matrícula; a seguir propõe o encaminhamento a este conselho, o que foi feito por intermédio do Gabinete do Senhor Secretario de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade da vida escolar de SÔNIA APARECIDA FRAGOSO ALVES esta claramente caracterizada: reprovada em Desenho na 1ª série ginásial, em 1963, prosseguiu seus estudos na 6ª série do Curso Supletivo de 1º Grau, sem ter salda do a sua divida na citada disciplina. O tropeço administrativo do Liceu Noroeste, de Bauru, é evidente, pois aceitou uma matrícula irregular. Os dados do histórico escolar da aluna são autênticos não apresentando indícios de falsidade; em nenhum momento, tanto a interessada como a Escola negam as situações irregulares em que incorreram.

Outrossim, devemos considerar a mudança da estrutura didática no ensino fundamental, obrigatório, ocorrida no Brasil no período que estamos considerando (1963 a 1979). As mudanças de estrutura e conteúdos curriculares tornam difícil fazer a aluna retomar seus estudos iniciais. Deve ser louvada, aqui, a atitude do Senhor Supervisor de Ensino ao tentar uma solução conciliatória.

Devemos atentar, também, para a idade da interessada (32 anos), no momento da conclusão de seus estudos, só nível de ensino obrigatório de 1º Grau.

Em situações semelhante este Conselho já se manifestou favoravelmente à convalidação da matrícula e atos escola res subsequentes, como a situação contemplada no Parecer CEE nº 1784/79, entre outros.

Por outro lado, as dificuldades de escolarização da interessada são notórias, pelo que se depreende do seu histórico

escolar, Nascida em 1947, só completou o curso primário em 1961, com 14 anos de idade, com aprovações em anos não sucessivos. Tentou prosseguir seus estudos no curso ginásial e encontrou muitas dificuldades, com reprovação, transferências, abandono de estudos por razões de ordem econômica.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em caráter excepcional, voto pela convalidação da matrícula de SÔNIA APARECIDA FRAGOSO ALVES, RG.n. 5.646.487, na 6ª série do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", da Escola de Educação Infantil, 1º e 2º Graus do Liceu Noroeste, de Bauru, SP, em 1978, e dos atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deve advertir a referida Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Cons. Roberto Moreira Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente